



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PARECER N.º 009/2018

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º
3.201/2018.**

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre denominação de Escola-Oficina de Cerâmica que especifica.**"

Trata-se de proposição que objetiva dar nome à Escola-Oficina de Cerâmica localizada na via marginal da BR-101, Km 217, em área contígua à Praça Torii, na estrada de acesso à localidade de Pedro Palácios, neste Município.

A Escola-Oficina de Cerâmica, conforme se infere dos documentos que instruem a proposição, tem por objetivo criar um espaço para a educação e a formação artística, cultural e técnica, atuando em parceria com o Mosteiro Zen Morro da Vargem e a Associação Amigos da Justiça, contemplando inicialmente jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social da comunidade de Guatemala, vindo a constituir-se de um serviço público de alta relevância, eis que conta com o apoio e a participação da municipalidade para o seu efetivo desiderato.

A proposição se insere dentro da iniciativa privativa do Executivo Municipal, o que resta observado no caso.

A denominação de bens e serviços públicos encontra previsão constante do art. 176 da Lei Orgânica Municipal, sendo certo que, de regra, somente poderá ser objeto de homenagem pessoa já falecida. A proposição em questão não é instruída com a prova do falecimento, de sorte que referido documento deve ser carreado aos autos para fins de comprovação desse requisito.

No mais, entendo que a proposição se encontra apta a receber análise de mérito por parte da Comissão de Justiça e Redação e, posteriormente, pelo Plenário da Casa.

Nos termos do disposto no § 3º, do art. 189 c/c o art. 190, I, "d", do Regimento Interno da Casa, a aprovação da matéria depende do voto da maioria qualificada (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

É, em síntese, o parecer e como concluo.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Plenário Jorge Pignaton, em 26 de março de 2018.


CLAUDIO CALIMAN
Procurador Legislativo